LEI ORDINÁRIA Nº 903, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: *Reordenamento institucional do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Afogados da Ingazeira-CMDI e revogara-se a Lei Municipal 382/2006.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco. **FAÇO SABER** ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Constitui-se objetivo primário desta Lei o Reordenamento Institucional do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Afogados da Ingazeira – CMDI criado pela Lei 382 de 17 de abril de 2006, conforme a Política Nacional do Idoso – Lei nº 8842/94 e estatuto do Idoso – Lei 10.741/03.

Parágrafo único: O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Afogados da Ingazeira – CMDI é um órgão deliberativo, fiscalizador e normatizador da Política Municipal do Idoso, vinculado à estrutura da Secretaria de Assistência Social do município de Afogados da Ingazeira.

Art.2º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Afogados da Ingazeira – CMDI é órgão colegiado de caráter permanente, paritário, composto por representantes de órgãos municipais e de organizações da sociedade civil com atuação na área, tendo seus objetivos, competências e responsabilidades fixadas neste ato normativo a fim de garantir os direitos dos idosos conforme legislação especifica.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20211122114852.pdf
assinado por: idUser 83

Art. 3º São considerados idosos as pessoas com idade a partir dos 60 (sessenta) anos, de ambas os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.

Capítulo II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – CMDI

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Afogados da Ingazeira – CMDI:

I – Orientar **e** coordenar a aplicação das Políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;

II – Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais referentes ao idoso;

III - Aprovar a política do idoso ou os planos de ação elaborados pelos órgãos gestores, tendo como referência as propostas e recomendações das conferências municipais;

IV – Apreciar a proposta orçamentária anual e plurianual e suas eventuais alterações, elaborada pelo órgão gestor, zelando pela inclusão dessas propostas nos orçamentos governamentais, observadas as diretrizes orçamentárias;

V – Propiciar apoio técnico às organizações de assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política local do idoso;

VI – Indicar as prioridades para a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal do Idoso – FMI;

VII – Normatizar as ações e regular a prestação de benefícios, serviços, programas e projetos de natureza pública e privada destinados aos idosos;

VIII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos e extraordinariamente, quando se fizer necessário, a Conferência Municipal do Idoso, para deliberar sobre a Política Municipal do Idoso e encaminhar, se necessário, propostas e recomendações para as conferências estadual e nacional;

IX – Elaborar e aprovar o regimento interno;

X – Deliberar, orientar e controlar a Gestão do Fundo Municipal do Idoso – FMI;

XI – Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimentos sobre os direitos da pessoa idosa;

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20211122114852.pdf
assinado por: idUser 83

XII – Propor estudos e pesquisas que auxiliem na melhoria do atendimento às diferenciadas necessidades da pessoa idosa;

XIII – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

XIV – Propor e incentivar a realização de campanhas e outras medidas de divulgação de conhecimentos sobre particularidades e direitos da pessoa idosa;

XV – Manter cadastro atualizado de grupos de convivência de idosos, associações e ILPI"s, existentes no município.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Afogados da Ingazeira – CMDI é paritário composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, mantida a mesma representatividade.

I – Representação Governamental

a) 01 (um) representante da Secretaria responsável pela Política de Assistência Social ou congênere;
b) 01 (um) representante da Secretaria responsável pela Política de Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria responsável pela Política de educação;
d) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Esportes.

II – Representação Não Governamental

a) 01 (um) Representante de Entidade com atuação na área do Idoso;
b) 01 (um) Representante de Associação, Centro ou Clube de serviços;
c) 01 (um) Representante de Credo Religioso com atividades no atendimento e promoção do idoso;
d) 01 (um) Sindicato de Trabalhadores.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20211122114852.pdf
assinado por: idUser 83

§ 1º. Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nessa Lei.

§ 2º. Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 3º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação de representado.

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, serão escolhidos mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direito do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois a Presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 7º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de desempate.

Art. 8º A função de membro do Conselho Municipal do Idoso, não será remunerada e seu exercício será considerada de relevante interesse público.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20211122114852.pdf
assinado por: idUser 83

Art. 9º Os representantes das Organizações da Sociedade Civil serão eleitos em Assembleia, realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Município, sempre na última semana de outubro, convocada através de edital publicado em meios de comunicação ou em Diário Oficial, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sob acompanhamento do Ministério Público.

§ 1º. A posse dos Conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daqueles representantes.

§ 2º. Caso ocorra vacância na eleição de quaisquer das categorias representativas mencionadas, as vagas serão preenchidas pelas demais entidades participantes do processo eleitoral.

§ 3º. Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo, ainda que não se tenha extinguido o término do mandato.

Art. 10º Perderá o mandato, vedada à recondução, o membro do Conselho que, no exercício da titularidade, faltar 03 (três) reuniões consecutivas garantidas à plena defesa.

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA

Art. 11º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Afogados da Ingazeira – CMDI terá a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Presidência

III- Vice-Presidência

IV – Comissões

V – Secretaria Executiva

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20211122114852.pdf
assinado por: idUser 83

Art. 12º O Plenário formado pelo conjunto de Conselheiros é o órgão máximo de deliberação do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Afogados da Ingazeira.

Art. 13º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, serão escolhidos entre seus membros, em reunião plenária, através de eleição a ser definida no regimento interno para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 14º A Secretaria Executiva é unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Afogados da Ingazeira, para assessorar suas reuniões, fazer as atas de reuniões do Conselho e divulgar suas deliberações, devendo conta quando necessário com apoio de equipe técnica.

Art. 15º As Comissões poderão ser permanentes ou provisórias e terão suas competências definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Afogados da Ingazeira.

Art. 16º O Órgão responsável pela coordenação e execução da Política de Assistência Social viabilizará as condições técnicas, de assessoramento, administrativas, físicas, financeiras e de recursos humanos para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Afogados da Ingazeira, que serão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA do Município.

Art. 17º Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 18º Revoga-se a Lei Municipal nº 382 de 17 de abril de 2006.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afogados da Ingazeira/PE, 19 de novembro de 2021.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20211122114852.pdf
assinado por: idUser 83

Carlos Antônio dos Santos Marques
Secretário de Assuntos Jurídicos

Alberto Seabra Correia Nogueira Neto
Secretário de Controle Interno

Lucia de Fátima Gomes dos Santos Leite
Secretária de Finanças

Sidney Ueliton Rafael Quidute
Secretário de Administração

Wivianne Fonseca da Silva Almeida
Secretária de Educação

Artur Belarmino Amorim
Secretário de Saúde

Silvano Jackson Queiroz de Brito
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Maria Madalena Leite Patriota
Secretária de Assistência Social

Rivelton Santos da Silva
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Flaviana Rosa Barbosa Rabelo Santos
Secretária de Transportes

Augusto Severo Martins da Fonseca
Secretário de Turismo, Cultura e Esportes

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20211122114852.pdf
assinado por: idUser 83